



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

Decisão do Colegiado PPGCA 02/2017

CRITÉRIOS PARA DEFESA DE QUALIFICAÇÃO, DISSERTAÇÃO E TESE

Fixa os critérios para os processos de defesa de qualificação de mestrado e doutorado, bem como das defesas de dissertação e tese do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal (PPGCA) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e critérios a serem observados no âmbito do referido Programa.

RESOLVE

CAPÍTULO I: DAS BANCAS

Art. 1º As bancas de defesa do PPGCA em todos os níveis serão compostas exclusivamente por doutores, segundo os critérios:

I – Possuir no quadriênio anterior a data da banca produção científica qualificada mínima de pelo 1 (um) artigo B1 por ano, de acordo com o Qualis CAPES Medicina Veterinária em vigência.

II – Não ser egresso do PPGCA no quadriênio vigente.

III – Apresentar doutorado na área específica ou afim à qualificação, dissertação ou tese.

Art. 2º A composição das bancas examinadoras obedecerá ao seguinte quantitativo:

I – Qualificação de mestrado: orientador, dois membros titulares e um suplente, podendo contar ou não com participante externo ao programa;

II – Qualificação de doutorado: orientador, dois membros titulares e um suplente, com a obrigatoriedade de pelo menos um participante externo ao programa;

III – Defesa de Dissertação: orientador, dois membros titulares e dois suplentes, com pelo menos um participante externo ao programa e preferencialmente externo à UFERSA. Dentre os suplentes, deverá ter pelo menos um membro externo ao programa;

IV – Defesa de Tese: orientador, quatro membros titulares e dois suplentes, com pelo menos dois participantes externos, sendo pelo menos um externo à UFERSA. Dentre os suplentes, deverá ter pelo menos um membro externo ao programa.

V – Na impossibilidade da participação do orientador em quaisquer das bancas examinadoras, o coordenador ou seu substituto institucional assume a presidência da banca.

CAPÍTULO II: DOS REQUISITOS

Art. 3º A solicitação de defesa de qualificação (Mestrado/Doutorado) deverá ser realizada online através do preenchimento e envio do formulário de solicitação de Banca de Qualificação presente do site do PPGCA juntamente com os anexos:

I – Projeto de pesquisa.

II – Termos de aceite dos membros da Banca (orientador, dois membros titulares e um suplente) devidamente preenchidos e assinados.

Art. 4º A solicitação de defesa de dissertação (Mestrado) deverá ser realizada online através do preenchimento e envio do formulário de solicitação de Banca presente do site do PPGCA juntamente com os anexos:

I – Dissertação.

II – Comprovante de submissão de um artigo científico em periódico A1, A2 ou B1, conforme Qualis CAPES Medicina Veterinária vigente.

II – Histórico Escolar.

III – Relatório de Estágio de Docência para bolsistas

IV – Termos de aceite dos membros da Banca (orientador, dois membros titulares e um suplente) devidamente preenchidos e assinados.

Art. 5º A solicitação de defesa de tese (Doutorado) deverá ser realizada online através do preenchimento e envio do formulário de solicitação de Banca presente do site do PPGCA juntamente com os anexos:

I – Tese.

II – Comprovante de submissão de dois artigos científicos em periódico A1, A2 ou B1, conforme Qualis CAPES Medicina Veterinária vigente.

II – Histórico Escolar.

III – Relatório de Estágio de Docência para bolsistas.

IV – Comprovante da proficiência na segunda língua estrangeira.

V – Termos de aceite dos membros da Banca (orientador, quatro membros titulares e um suplente) devidamente preenchidos e assinados.

CAPÍTULO III: DOS PRAZOS

Art. 6º O prazo para defesa de Qualificação de Mestrado é de 6 (seis) meses após a matrícula, sendo necessário encaminhar a solicitação ao colegiado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da defesa.

Art. 7º O prazo para defesa de Qualificação de Doutorado é de 1 (um) ano após a matrícula, sendo necessário encaminhar a solicitação ao colegiado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da defesa.

Art. 8º O prazo para defesa de Dissertação é de 24 (vinte e quatro) meses após a matrícula, sendo necessário encaminhar a solicitação ao colegiado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da defesa.

Art. 9º O prazo para a defesa de Tese é de 48 (quarenta e oito) meses após a matrícula, sendo necessário encaminhar a solicitação ao colegiado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da defesa.

CAPÍTULO IV: MUDANÇA DE PROJETO

Art. 10º O prazo para defesa de mudança de projeto (Mestrado) é de 12 (doze) meses após a matrícula, sendo necessário encaminhar a solicitação ao colegiado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da defesa.

Art. 11º O prazo para defesa de mudança de projeto (Doutorado) é de 24 (vinte e quatro) meses após a matrícula, sendo necessário encaminhar a solicitação ao colegiado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da defesa.

Art. 12º Em caso de mudança de projeto (Mestrado/Doutorado) deverá ser realizada nova qualificação atendendo o que dispõe o Art. 3º.

CAPÍTULO V: DAS APRESENTAÇÕES

Art. 13º A apresentação pública será realizada em local e data definidos pelo orientador e aprovados pelo colegiado do programa. O tempo previsto para as defesas fica estabelecido da seguinte forma:

I – Qualificação de mestrado: 15 a 25 minutos para apresentação do discente, sendo que cada membro da banca terá em torno de 30 minutos para as arguições.

II – Qualificação de doutorado: 25 a 35 minutos para apresentação do discente, sendo que cada membro da banca terá em torno de 30 minutos para as arguições.

III – Defesa de dissertação: 30 a 40 minutos para apresentação do discente, sendo que cada membro da banca terá em torno de 40 minutos para as arguições.

IV – Defesa de Tese: 50 a 60 minutos para apresentação do discente, sendo que cada membro da banca terá em torno de 40 minutos para as arguições.

CAPÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPGCA.

Art. 15º Estes critérios entram em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró, 05 de Julho de 2017.

Colegiado PPGCA (2017 – 2019)